



CORUMBÁ - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 49

de 08 de agosto de 2001

Institui o Parque Ecológico e Turístico Municipal CACIMBA DA SAÚDE e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, EM EXERCÍCIO. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica criado o Parque Ecológico e Turístico Municipal Cacimba da Saúde com os seguintes objetivos:

I.

revitalização e urbanização da região para usufruto da comunidade corumbaense e dos visitantes turísticos;

II.

resgate do passado histórico, cultural e paisagístico;

III.

restauração do entorno da nascente Cacimba da Saúde transformando-a num conjunto aquático de turismo, desporto e lazer;

IV.

incorporação formal do conjunto, após implantação do Projeto Arquitetônico e Paisagístico, por suas características de área especial de interesse turístico e sítio ecológico de relevância cultural em Unidade de Conservação.

Art. 2º..

O Parque Ecológico e Turístico Municipal Cacimba da Saúde terá as seguintes confrontações:

I.

Ao Norte com o Canal do Tamengo;

II.

Ao Sul com área urbana do Bairro Cervejaria e Barranco do Bairro Generoso;

III.

Ao Leste com o pontilhão de captação de água da Sanesul;

IV.

Ao Oeste com o barranco da Rua Marechal Floriano Peixoto.

Parágrafo único .

O Parque Ecológico Municipal Cacimba da Saúde, dentro destas confrontações perfazrá área total de 209.300 M2 (duzentos e nove mil e trezentos metros quadrados).

Art. 3º..

Fica a Prefeitura Municipal de Corumbá através das Secretarias Municipal de Infra-Estrutura e Municipal de Meio Ambiente e Turismo autorizadas a promover junto ao Ministério do Meio Ambiente e Recursos Renováveis e demais entidades governamentais federais, todas as adaptações ou modificações no projeto administrativo, arquitetônico e paisagístico que se fizerem necessárias, para enquadramento diante da Legislação pertinente, objetivando a incorporação do Parque Ecológico e Turístico Municipal "Cacimba da Saúde" como Unidade de Conservação e cumprimento desta Lei.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA PREFEITO EM
EXERCÍCIO**

Lei Complementar Nº 49/2001 - 08 de agosto de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em